

MATRÍCULA

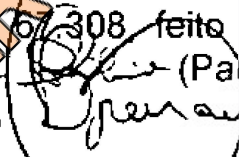
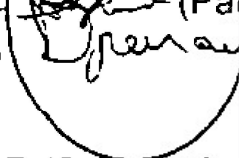
129.288

FOLHA

01

LOTE 03 DA QUADRA 07, urbano, sem benfeitorias, do loteamento **CAPITAL VILLE IV**, município de Cajamar, com a seguinte descrição: faz frente para a Rua 3 onde mede 13,60m em linha curva com Raio 12,00m. Para quem da Rua 3 olha para o Lote, confronta pelo lado direito com a Área Verde 05 por uma distância de 45,00m; confronta pelo lado esquerdo com o Lote 02 da Quadra 07 por uma distância de 44,81m; e confronta no fundo com a Área Verde 05 por uma distância de 30,67m; encerrando uma área de **918,76m² (novecentos e dezoito metros quadrados e setenta e seis decímetros quadrados)**.

PROPRIETÁRIA – AGROPECUÁRIA IVO JORGE MAHFUZ LTDA., CNPJ 54.182.977/0001-04, com sede à avenida Brigadeiro Faria Lima, n. 1.616, 6º andar, conjuntos 606/608, São Paulo, Capital. #####

REGISTRO ANTERIOR – registro 13 da matrícula 67.308 feito aos 31 de janeiro de 2012. Conferido e matriculado por,  (Paulo Ribeiro, escrevente). Jundiaí, 31 de janeiro de 2012. O Oficial,  (José Renato Chizotti). #####

AV 01 – RESTRIÇÕES URBANÍSTICAS – Nos termos do R 13 da matrícula 67.308, é a presente averbação para constar as restrições urbanísticas quanto a utilização do lote, a saber: **I) RESTRIÇÕES IMPOSTAS PELA PREFEITURA:** a) as construções particulares só poderão ser iniciadas, após a aprovação dos respectivos projetos, os quais, só serão aprovados após a implantação da infra-instrutora básica do loteamento; b) os lotes residenciais, não poderão ter outra utilização que não seja exclusivamente residencial, que deverá constar no contrato de compromisso de compra e venda. **II) RESTRIÇÕES IMPOSTAS PELA LOTEADORA:** **1 – Restrições ao uso dos lotes:** a) se unidos dois ou mais lotes contíguos de modo a formar um lote maior, todas as obrigações e restrições constantes deste contrato continuarão a ser aplicadas a esse novo lote resultante; b) fica terminantemente proibido o desmembramento de lote do loteamento, mesmo que a legislação assim o permita; c) são proibidos letreiros e anúncios de qualquer natureza nos terrenos e nas edificações, inclusive placas referentes à venda ou locação do imóvel, exceto placas de identificação de responsabilidade técnica relativa ao projeto e execução de obras durante o período de construção; d) enquanto não edificar o comprador deverá providenciar a limpeza de seu lote pelo menos uma vez a cada ano, conservando plantadas todas as árvores existentes. A associação efetuara a limpeza dos lotes cujos compradores não o fizerem, cobrando diretamente deles os seu custo; d.1) tais providências deverão ser tomadas pelo comprador, inicialmente, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do presente; **2 – Restrições quanto a construção:** a) não será permitida a construção de mais de uma residência por lote ou a construção de prédios não residenciais nos lotes, tais como prédios para fins comerciais, industriais ou escritórios, de forma a nunca se exercerem no

“continua no verso”

MATRÍCULA

129.288

FICHA

01

VERSO

loteamento atividades de: comércio, indústria, hospitais, consultórios, clínicas, colégios, ateliês para prestação de serviços, templos, cinemas, teatros, hotéis e outras construções destinadas a fins estranhos aos da moradia, exceto nos lotes não residenciais ou de uso misto; b) o projeto de construção deverá ser encaminhado para aprovação prévia da associação, e posterior aprovação da Prefeitura Municipal e demais órgãos dos Poderes Públicos competentes, sendo que esta residência se destinará exclusivamente à habitação e moradia de uma única família e seus empregados; c) o comprador deverá respeitar integralmente o estabelecido nos regulamentos internos da associação quando da aprovação do projeto quanto às restrições relativas à construção, devendo entrar em contato com a associação antes de iniciar o projeto de sua construção afim de que sejam fornecidos, se houver, esclarecimentos adicionais e decisões últimas havidas em assembleias gerais. Isenta de custas e emolumentos. Jundiaí, 31 de janeiro de 2012. Conferido e averbado por

Paulo Ribeiro (Paulo Ribeiro, escrevente). ###

AV 02 - TRASLADAMENTO/LOGRADOURO - Protocolo n. 345.799, em 16/01/2015. Conforme AV 15, feita nesta data, da matrícula n. 67.308, desta Serventia, é a presente para constar que a Rua Três desta imóvel, passou a denominar-se **RUA PARIS**, de acordo com a Lei n. 1.594 de 1º de dezembro de 2014. Isenta de custas e de emolumentos. Jundiaí, 27 de janeiro de 2015. Conferido por Ederson Renato Alves. Averbado por *Guilherme Augusto Venancio do Monte* (Guilherme Augusto Venancio do Monte, escrevente).

PARA SIMPLIFICAR
NÃO VALE COMO ORIGINAL

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital